



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2018

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Rua Xavier da Silva nº 1.000, nesta cidade de Doutor Camargo - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.714/0001-00, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Telefone para contato e esclarecimentos sobre o edital: **(44) 3238-1222**, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Todos os documentos exigidos no presente certame, bem como os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" deverão ser entregues, devidamente fechados, na data, horário e local, abaixo indicados, impreterivelmente:

LOCAL: Protocolo geral do Município.
ENDEREÇO: RUA XAVIER DA SILVA Nº 1.000
DATA: 24 de Outubro de 2018
HORÁRIO: 09H00MIN

A Sessão pública terá início e será realizada no local abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Licitações Municipal.
ENDEREÇO: RUA XAVIER DA SILVA Nº 1.000
DATA: 24 de Outubro de 2018
HORÁRIO: 09H30MIN

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente certame é a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PAA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Renúncia de Recurso;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Parentesco;
Anexo VIII – Minuta do contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado em participar do presente certame poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública desta Concorrência Pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.4. As impugnações serão recebidas por escrito mediante protocolo ou postadas via correios, ocasião que deverão ser entregues até o prazo previsto no **item 2.1** deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão consideradas em condições de participação as proponentes com **ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, e que:

- a)** Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b)** São estrangeiras autorizadas a funcionar no país.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

3.2. A participação neste certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de proponentes que:

- a)** Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b)** Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo - PR.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes deste certame, consoante previsão estabelecida no seguinte item deste Edital, o representante da proponente entregará a (ao) Presidente da Comissão Permanente de Licitação documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, (facultado o uso do modelo constante do **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases da Concorrência Pública, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Deverá ser apresentado o Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

a) Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor**, o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores.

b) A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item **7.2.1**.

5.4. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento previsto no item 5.3, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. É admitido somente um representante por proponente.

5.6. A licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes, Proposta ou Documentação, relativos a este certame.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

5.8. O representante poderá ser substituído por outro desde que atenda as condições do edital;

5.9. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará nem desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5.10. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará deste certame normalmente.

5.11. As proponentes que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, por ocasião do credenciamento, poderão apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela referida Lei, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo IV**.

a) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no **item 19.5** deste Edital.

b) Caso a declaração descrita no item 5.11 esteja acondicionada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, será aceita da mesma forma, sem quaisquer prejuízos ao licitante.

c) A apresentação da declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte é **condição para que o licitante possa usufruir dos benefícios** previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

5.12. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação, impede, na sua ausência, a prática dos atos inerentes ao certame pela proponente representada.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas e os deverão estar acondicionados em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. **01/2018**

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. **01/2018**

ENVELOPE N. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

6.2. A ausência ou incorreções nos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las a pedido da Comissão Permanente de Licitação;

6.3. Os envelopes contendo as propostas da(s) licitante(s) habilitada(s) serão abertos para avaliação do atendimento das exigências consignadas no Edital;

6.4. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica;

6.5. Após a entrega dos envelopes não serão aceitas retificações de preços ou condições, ressalvado o disposto no item 20.2 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em aditivos a este Edital ou em avisos específicos, quando o objeto da licitação sujeitar-se a legislação específica:

7.2. **Da Habilitação Jurídica:**



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

7.2.1. Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

a) Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor**, o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores.

b) A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item 7.1.2.

7.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

d) Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei n. 8.036/90;

f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

7.4. Da Qualificação Técnica



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

8. Declaração indicando a equipe técnica e administrativa que ficará vinculada ao objeto da licitação, acrescida da qualificação de cada um dos seus membros, assegurando ainda que de que não haverá substituição da equipe técnica indicada, salvo casos de força maior, mediante concordância prévia da Prefeitura Municipal, ocasião em que será apresentado o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser no mínimo idêntico ao do substituído.
9. Certidão de Registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **demonstrando possuir no mínimo um dos profissionais arrolados na Matriz de competências para resíduos sólidos do CREA-PR¹** em seu quadro técnico.
10. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de **capacidade técnico-operacional**, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, pela **empresa licitante**, de atividades pertinentes e ao objeto solicitado,
11. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, **no mínimo um dos profissionais arrolados na Matriz de competências para resíduos sólidos do CREA-PR²**, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
12. Os atestados de capacidade técnica previstos acima deverão conter: a) data de início e término dos serviços; b) local de execução; c) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; d) descrição dos serviços e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.
13. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico elencado e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná, que venham a prestar serviços no território estadual, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida junto ao CREA de origem.
14. Autorização do órgão ambiental competente sobre a área indicada, para execução da atividade, objeto do presente edital deverá uma validade mínima de 12 (doze) meses.
15. Caso área indicada, não esteja localizada geograficamente dentro da área territorial do Município de Doutor Camargo, deverá ser apresentado juntamente com a autorização do órgão ambiental, carta de Anuência do respectivo Município autorizando a execução dos serviços objeto da presente contratação.
16. Caso seja de terceiro, a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a carta de anuência firmada pelo proprietário da área/aterro na qual conste autorização para utilização da



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

área em um período de no mínimo 12 (doze) meses para prestação do serviço licitado, prevendo a possibilidade das prorrogações.

16.1. Da Qualificação Econômica Financeira

Certidão negativa dos cartórios de registro de falência e concordatas do local da sede do proponente.

16.2. Das Declarações:

- a)** Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b)** Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c)** Para atendimento as exigências previstas no item 7.6 alíneas “a” e “b”, é facultado o uso do modelo constante do **Anexo V**.
- d)** Declaração de não parentesco, em conformidade com o **quadro de Servidores do Município de Doutor Camargo**, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

16.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para realização da sessão pública do certame.

16.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b)** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

16.5. Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Os documentos de habilitação poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Licitações a partir do original até o último dia útil que anteceder a data marcada para a licitação, observado o horário das 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min;

16.6. Serão aceitas somente cópias legíveis;

16.7. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.11.2. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item imediatamente anterior, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item imediatamente anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. No envelope N.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. No invólucro n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO deverá conter:

a) Proposta formulada em papel timbrado da empresa, nas mesmas características estipuladas nos anexos, com preços unitário e total por item, sendo que é exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do julgamento.

17.2. Não serão consideradas as ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

17.3. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

17.4. O valor máximo estimado do contrato para esta licitação é de **R\$ 212.200,00 (duzentos e doze mil e duzentos).**

18. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será aberta sessão pública para processamento desta Concorrência Pública, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

18.1. Superado o credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes, “documentos de habilitação”, e “proposta de preço”, em ato público, previamente designado no preâmbulo do edital, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes, e pela Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

18.2. Todos os documentos dos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.

18.3. É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

18.4. Na fase habilitação preliminar, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação poderá nesse caso específico, proceder a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de Lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes das propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

18.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.

10. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos proponentes, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas.

10.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação inabilitar a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade, excetuado o disposto no **item 20.2** deste Edital.

10.3. Poderá ser habilitada a licitante que tenha apresentado documentos com erros formais, desde que, justificadamente, tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

10.4. Se o autor da proposta de menor preço não atender aos requisitos previstos no item 08 deste edital, a Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas de preços das proponentes remanescentes respeitando a ordem de classificação.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

11. DO RECURSO

11.1. Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação da vencedora da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, podendo consignar a decisão recorrida em ata ou abster-se de apresentar a declaração expressa de renúncia a fase recursal.

11.2. Ocorrendo a manifestação expressa de recorrer, ou ainda na hipótese de não apresentação da declaração de renúncia a fase recursal, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, concedendo ao (s) interessado (s), na própria sessão, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das razões recursais, oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

11.3. O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo.

11.4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e protocolados na Prefeitura Municipal de **Doutor Camargo - PR**, para que, no prazo estabelecido no **item 11.2** deste Edital, proceda à entrega à Comissão Permanente de Licitação responsável pela licitação.

11.5. Os recursos serão recebidos por escrito mediante protocolo ou postadas via correios, ocasião que deverão ser entregues até o prazo previsto no **item 11.2** deste edital. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.6. Improvido o recurso, serão remetidos os autos, com seu relatório em favor da manutenção do decidido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos eventualmente formulados, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação e homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato, a qual poderá, motivadamente, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade ou inobservância dos termos do Edital e ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.2. A invalidação do procedimento licitatório induz à do contrato.

12.3. A convocação para assinatura do contrato será formalizada mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços ou envelope) ou qualquer outro meio a critério do Município

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato (modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital), dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Licitações, na forma definida por esta Administração em conformidade com o **item 12.3**.

a) O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.2. É facultado ao Município de Doutor Camargo, quando a convocada, não assinar termo de contrato, não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogá-la (art. 64, § 2º da lei Federal nº. 8.666/93).

13.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

13.4. O prazo de vigência será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

13.5. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até o limite legal do valor do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, Inciso I e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.6. É vedado a subcontratação parcial ou integral dos serviços do objeto desta licitação sem prévia anuência da contratante.

13.7. Fica designado o servidor Rafael Lopes da Silva, matrícula nº. 1459, portador da CI/RG nº. 13.153.377-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 109.903.089-79 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

13.8. Fica designado, como fiscal substituto o servidor Ademir Murata, matrícula nº. 1421, portador da CI/RG nº. 5.419.103-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 865.637.939-91 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

14. NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os trabalhos serão iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser observado pela contratada o cronograma aprovado pelo contratante, em obediência as normas técnicas, devendo estar concluída no prazo ali estabelecido, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa da contratante.

14.2. Qualquer operário ou empregado da contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

14.3. A contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

14.4. A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Executados os serviços de cada ordem de serviço, o seu objeto será recebido:

15.11.1. Parcialmente pelo Município de Doutor Camargo, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.11.2. Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, assinado pelas partes.

15.2. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas em lei.

15.3. Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada.

15.4. A Contratante rejeitará no todo ou em parte, o serviço realizado, se em desacordo com o contrato.

16. DOS PREÇOS

16.1. Nos preços deverão ser computados todos os custos relativos à execução dos serviços, tais como: consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, eventuais máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias a perfeita execução dos serviços constantes na planilha de orçamento, objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

16.2. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todo o serviço, objeto desta licitação.

16.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, por erro na interpretação deste Edital por parte da licitante.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

<u>1</u>	<u>scrição</u>
001.04.122.0003.2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
7 .90.39.00.00	TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002.04.122.0003.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
7 .90.39.00.00	TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003.15.452.0053.2013	MANUTENÇÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
7 .90.39.00.00	TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.2. O valor total estimado é de **R\$ 212.200,00 (duzentos e doze mil e duzentos reais).**

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante crédito em conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a fiscalização e avaliação dos serviços, compatíveis com o cronograma e apresentação da respectiva documentação fiscal, onde deverá constar o número da licitação, obrigatoriamente, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

18.2. A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

18.3. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo, será acordada novo cronograma, com prevalência do interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

18.4. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível da reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do Município de Doutor Camargo estabelecendo-se dessa forma, nova programação para efeito de pagamento.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

- a)** Advertência escrita;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Doutor Camargo - PR**;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2. A **advertência escrita** será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

19.3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

- a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b)** 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

19.3.2. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

19.3.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues,

19.3.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;

19.3.5. Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;

19.3.6. No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

19.3.7. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.8. Pelo **descumprimento injustificado de outras obrigações** que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.8.1. As obrigações às quais se refere o item 19.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

19.3.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

19.3.9. A fixação da multa compensatória referida nos itens 19.3.1 a 19.3.3, 19.3.6 a 19.3.8 e 19.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.

19.3.10. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados pela proponente.

19.3.11. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de **Doutor Camargo**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

19.3.12. Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

19.3.13. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

19.3.14. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

19.3.15. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

19.4. Será aplicada a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Doutor Camargo**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:

a) Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas na ata de registro de preços.

19.5. A **declaração de inidoneidade** será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.6. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância com os termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

20.1.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, sem direito a ressarcimento.

20.2. O (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a lisura da licitação, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento, e não contrariem a



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

legislação vigente, poderá sanar e/ou relevar omissões ou erros observados na documentação e na proposta, sendo possível, caso julgue necessário, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. Caso alguma declaração emitida pelo licitante em qualquer fase do certame seja apresentada sem a assinatura, poderá o (a) presidente da Comissão Permanente de Licitação suprir tal omissão solicitando que o representante da proponente assine a mesma na presença dos demais participantes, desde que seja sócio proprietário, possua poderes para tanto, mediante procuração ou carta de credenciamento;

20.4. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

20.5. O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos, se for o caso.

20.6. O certame poderá ser suspenso a qualquer momento, com a devida justificativa da Comissão Permanente de Licitação, não ensejando quaisquer indenizações ou direitos aos licitantes interessados em participar da licitação;

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente

20.8. Nas aquisições advindas do presente processo licitatório, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20.9. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de **Maringá - PR**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Presidente da Comissão



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

Permanente de Licitação (a), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de **Doutor Camargo - PR**, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

20.11. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, se aplica igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Doutor Camargo, 20 de Setembro de 2018.

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município de Doutor Camargo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Destinação Final de resíduos sólidos domiciliares.	Tonelada	1.000	R\$ 141,00	R\$ 141.000,00
02	Transbordo e transporte dos resíduos sólidos para Aterro Licenciado.	Passagens - no mínimo 10 toneladas cada viagem.	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
03	Aluguel Caçamba – Roll-on Roll-Off aproximadamente 27 m ³	Mensal	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

Total geral: R\$ 212.200,00

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanização, Obras e Serviços.

DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o **menor preço global.**

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa contemplar serviços de recepção, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município de Doutor Camargo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

O objetivo é cumprir com as normas vigentes referentes ao meio Ambiente, providenciando a destinação final de resíduos sólidos domiciliares, em conformidade com a Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Considerando que este Município não possui local adequado para destinação final de seus resíduos sólidos domiciliares proveniente da coleta de lixo semanal, é necessária a presente contratação a fim de propiciar o manejo e preservação do Meio Ambiente.

DAS DEFINIÇÕES

✓ **Resíduos Sólidos Domiciliares:** Define-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados semanalmente, durante a vigência do contrato.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares, e seu depósito na caçamba (roll on - roll off) dentro do município, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal. O transbordo, transporte e a destinação final, e tratamento dos resíduos, será de responsabilidade da pessoa Jurídica vencedora do certame.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

A contratada deverá executar os serviços na inteira conformidade com a legislação vigente.

Mediante solicitação do Município de Doutor Camargo, poderão ser designados servidores para acompanhar a prestação dos serviços bem como efetuar a medição e forma de destinação e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares.

A empresa vencedora deverá se comprometer a manter válidas, por todo período de execução do contrato, as autorizações ambientais para a prestação dos serviços, objeto da presente, bem como responsabilizar-se pela obtenção de todas e quaisquer licenças e autorizações que não dependam do Município de Doutor Camargo, para a execução do presente.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

No transporte dos resíduos, a Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento do veículo na via pública.

Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, ou por outra ocorrência não prevista, poderá o Município determinar à empresa que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores de transporte de resíduos ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos domiciliares coletados, serão transportados através do quadro de Servidores Municipais, até o Aterro Municipal de Doutor Camargo, Localizado na BR 323 – KM 152, sem quaisquer custos adicionais, e depositados nos locais indicados pela municipalidade. Após deverá ser coletado no mínimo uma vez por semana, pela empresa vencedora, para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

O local da destinação final dos resíduos sólidos coletados pela empresa contratada deverá estar devidamente licenciado pelo Município receptor.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

19. Declaração indicando a equipe técnica e administrativa que ficará vinculada ao objeto da licitação, acrescida da qualificação de cada um dos seus membros, assegurando ainda que de que não haverá substituição da equipe técnica indicada, salvo casos de força maior, mediante concordância prévia da Prefeitura Municipal, ocasião em que será apresentado o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser no mínimo idêntico ao do substituído.

20. Certidão de Registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **demonstrando possuir no mínimo um dos**



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

profissionais arrolados na Matriz de competências para resíduos sólidos do CREA-PR³ em seu quadro técnico.

21. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de **capacidade técnico-operacional**, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, pela **empresa licitante**, de atividades pertinentes e ao objeto solicitado,

22. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, **no mínimo um dos profissionais arrolados na Matriz de competências para resíduos sólidos do CREA-PR⁴**, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

23. Os atestados de capacidade técnica previstos acima deverão conter: a) data de início e término dos serviços; b) local de execução; c) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; d) descrição dos serviços e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.

Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico elencado e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná, que venham a prestar serviços no território estadual, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida junto ao CREA de origem.

Autorização do órgão ambiental competente sobre a área indicada, para execução da atividade, objeto do presente edital deverá uma validade mínima de 12 (doze) meses.

Caso área indicada, não esteja localizada geograficamente dentro da área territorial do Município de Doutor Camargo, deverá ser apresentado juntamente com a autorização do órgão ambiental, carta de Anuência do respectivo Município autorizando a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Caso seja de terceiro, a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a carta de anuência firmada pelo proprietário da área/aterro na qual conste autorização para utilização da área em um período de no mínimo 12 (doze) meses para prestação do serviço licitado, prevendo a possibilidade das prorrogações.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão negativa dos cartórios de registro de falência e concordatas do local da sede do proponente.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

a) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

c) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Fica designado o servidor – **Ademir Murata**, matrícula nº. 1421, portador (a) da CI/RG nº. 5.419.103-0 SSPR e inscrito (a) no CPF/MF nº. 865.637.939-91 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratual, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

f) Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Rafael Lopes da Silva**, matrícula nº. 1459, portador (a) da CI/RG nº. 13.153.377-2 SSPR e inscrito no CPF/MF nº. 109.903.089-79 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratual, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, mediante coleta de orçamentos junto a empresas especializadas na prestação dos serviços ora almejados, bem como da pesquisa de preços junto a outros Municípios.

O servidor responsável pela pesquisa de preços e delimitação do valor de referência da licitação é o Senhor **Rafael Lopes da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Em até **20 (vinte) dias**, após a convocação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, como condição de homologação e contratação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

Para licitante vencedora fora do Estado do Paraná, deverá apresentar visto do CREA-PR na forma da legislação pertinente, autorizando a atuação no âmbito deste estado.

A licitante deverá comprovar que possui no mínimo **02 (dois) veículos coletores necessários a execução dos serviços, que tenha capacidade de transportar as caçambas roll on e roll off, de no mínimo 27 m³**, de acordo com os padrões determinados por este Município e equipamentos necessários à execução dos serviços, mediante apresentação da documentação do veículo em nome da licitante, devidamente autenticado e com todos os débitos quitados. Caso a licitante não possua veículos, poderá apresentar contrato de aluguel devidamente autenticado bem como o documento dos veículos e comprovação que estes encontram-se devidamente quitados em nome da locadora.

Será designada Comissão especial composta por servidores desta Administração, para vistoria nos veículos da licitante vencedora, a fim de verificar se o mesmo está em plenas condições de uso, sendo vistoriado a caçamba o veículo de transporte e o local de destinação final dos resíduos domiciliares. Caso estes tenham algum defeito ou impedimento à prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo solicitará que as alterações sejam realizadas, dentro de um prazo de até **10 (dez) dias**, sob pena de não homologação do processo licitatório e convocação da segunda colocada.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em ____/____/2018.

Aprovo, em ____/____/2018.

Rafael Lopes da Silva
Chefe de Divisão do Meio Ambiente

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em ____/____/2018
Édilen Henrique Xavier
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Pública nº. **01/2018**

Razão Social da proponente:

CNPJ da proponente:

Endereço da proponente:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município de Doutor Camargo, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

EM	JANT.	NIDADE	ESCRICÃO	UNIT. ROPOSTO	TOTAL ROPOSTO

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

Local de entrega: conforme edital.

Declaro, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Doutor Camargo, 20 de Setembro de 2018

NOME

Cargo

- **Observação: A presente proposta deverá ser apresentada no ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e assinada pelo representante legal.**



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar a referida proponente perante a Prefeitura Municipal de **Doutor Camargo - PR**, no que se referir à Concorrência Pública n. **01/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como os Envelopes n. 1 e 2, Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente, em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Doutor Camargo, 20 de Setembro de 2018

NOME
Cargo

- Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante;



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir à Concorrência Pública nº. **01/2018** que a proponente

_____, com sede _____,
inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____,
neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)),
Srs(as)._____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n.
_____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é
[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte] nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da
Lei Complementar n. 123/2006.

Doutor Camargo, 20 de Setembro de 2018

NOME
Cargo

- Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante;
- Observação: A presente declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO e assinada pelo representante legal.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir à Concorrência Pública n. **01/2018**, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, que:

1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
2. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Doutor Camargo, 20 de Setembro de 2018

NOME
Cargo

- Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante;
- Observação: A presente declaração deverá ser apresentada no ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e assinada pelo representante legal.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSO

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir à Concorrência Pública n. **01/2018**, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, por nossa exclusiva conveniência e responsabilidade, que a nossa empresa no livre exercício da vontade, renunciamos, desde logo, o nosso direito em interpor recurso, quer seja administrativo ou judicial, caso sejamos inabilitados e desclassificados, por descumprimento das regras editalícias, tanto na falta de documentos, apresentação irregular, ou, mesmo formalidades necessárias ao andamento de tal fase. Assumindo todas as consequências de tal renúncia.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente em uma única via.

Doutor Camargo, 20 de Setembro de 2018

NOME
Cargo

- Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante;
- Observação: A presente declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação quando solicitado, não necessitando estar inserida em nenhum dos envelopes



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir à Concorrência Pública n. **01/2018**, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, que nosso quadro societário não é composto por nenhum integrante que tenha parentesco com o quadro de Servidores do Município de Doutor Camargo.

Doutor Camargo, 20 de Setembro de 2018

NOME

Cargo

- Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante;
- Observação: A presente declaração deverá ser apresentada no ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e assinada pelo representante legal.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ____/____
PROCESSO N. ____/____

Aos ____ dias do mês de ____ de xxxx, na sede do Município de ____, situada a ____, o **MUNICÍPIO DE** ____, inscrita no CNPJ nº ____, situada na ____ nº ____, CEP: ____, na cidade de ____, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Prefeito (a) Municipal, o (a) Senhor (a) ____, estado civil, nacionalidade, portador (a) da cédula de identidade n. ____, e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ____, residente e domiciliado na cidade de **xxxxxx - XX** e do outro lado a proponente ____, inscrita no CNPJ sob n. ____ com sede na Rua ____, n. ____, Bairro ____, na cidade de ____, representada neste ato pelo representante legal **NOME**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade n. ____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ____, residente e domiciliado no endereço ____, na cidade de cidade – UF, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PAA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus Anexos, com o objetivo de contratar os serviços adiante arrolados no presente termo contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

2.2. O presente instrumento ficará disponível até **30 (trinta) dias** no departamento de Licitações do Município de **Doutor Camargo - PR** após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo o mesmo será descartado.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Nos preços deverão ser computados todos os custos relativos à execução dos serviços, tais como: consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, eventuais máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias a perfeita execução dos serviços constantes na planilha de orçamento, objeto desta licitação.

3.2. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todo o serviço, objeto desta licitação.

3.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, por erro na interpretação deste Edital por parte da licitante.

3.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

3.5. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

3.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.7. Independentemente da solicitação de que trata o subitem 3.5, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

3.8. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a contratada com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.9. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.10. Poderão ser empreendidas alterações do valor contratual inicialmente pactuado, de acordo com os ditames do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão à conta da dotação orçamentária:

<u>1</u>	<u>scrição</u>
001.04.122.0003.2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
7 .90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002.04.122.0003.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
5 .90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003.15.452.0053.2013	MANUTENÇÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
5 .90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. O valor total estimado é de **R\$ 212.200,00 (duzentos e doze mil e duzentos reais).**

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante crédito em conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a fiscalização e avaliação dos serviços, compatíveis com o cronograma e apresentação da respectiva documentação fiscal, onde deverá constar o número da licitação, obrigatoriamente, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Urbanismo, obras e serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

5.2. A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

5.3. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo, será acordada novo cronograma, com prevalência do interesse da Secretaria Municipal de Meio ambiente, Urbanismo Obras e Serviços.

5.4. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível da reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do Município de Meio ambiente, Urbanismo Obras e Serviços estabelecendo-se dessa forma, nova programação para efeito de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão permanentemente designada para este fim.

III - receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - efetuar os pagamentos na forma convencionada no edital.

V - permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VI - notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

VII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I - executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - possuir corpo técnico qualificado para execução dos serviços objeto deste contrato.

IV - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

V - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

VI - manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com identificação por meio de crachá.

VII - propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

a) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

IX - empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.

X - executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XI - corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

XII - fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIII - fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da CONTRATADA nos respectivos equipamentos.

XIV - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

XV - executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo os serviços serem entregues em perfeitas condições.

XVI - obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVII - proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XVIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XIX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XX – A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

XXI - a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.1.1. Fica designado o servidor Rafael Lopes da Silva, matrícula nº. 1459, portador da CI/RG nº 13.153.377-2 SSP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº.109.903.089-79 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/1.993.

8.1.2. Em substituição ao fiscal ordinário, em situações que este porventura não possa



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

efetuar a fiscalização da presente contratação, fica designado como fiscal substituto o servidor Ademir Murata, matrícula nº.1421, portador (a) da CI/RG nº 5.419.103-0 SSP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº. 865.637.939-91 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto na deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/1.993, na falta do fiscal ordinário.

9. CLÁUSULA NOVA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

9.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços.

9.3. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

9.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.4.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

9.4. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

10.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Doutor Camargo**;
- d) Do Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A advertência escrita será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

11.3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;

b) 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.2. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues.

11.3.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;

11.3.5. Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;

11.3.6. No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.7. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8. Pelo **descumprimento injustificado de outras obrigações** que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8.1. As obrigações às quais se refere o item 11.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

11.3.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.9. A fixação da multa compensatória referida nos itens 11.3.1 a 11.3.3, 11.3.6 a 11.3.8 e 11.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.10. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela proponente.

11.3.11. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de **Doutor Camargo**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

11.3.12. Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3.13. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

11.3.14. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.3.15. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

11.4. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Doutor Camargo, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:

a) Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

11.5. A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.6. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

13.3. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

13.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

14. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Maringá**, Estado do **Paraná**, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

EDILEN HENRIQUE XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

NOME
CARGO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____